



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 602

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

DATA
04/02/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 602, DE 2012

AUTOR
DEP. MARCOS ROGÉRIO - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 602/12 com o seguinte teor:

“Art. 4º A Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2014, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.’”

JUSTIFICATIVA

O art. 4º foi incluso por simples “retificação” da MP 602/2012. Contudo, não é possível ao Congresso Nacional admitir o procedimento tal qual realizado, na medida em que fere, flagrantemente, o devido processo legislativo. Além de não se cuidar, a rigor, de uma “retificação”, já que nada corrige, acresce matéria estranha à Medida Provisória já editada, infringindo regras constitucionais atinentes à tramitação desta espécie normativa. Não respeita a exigência de pertinência temática prevista no art. 7º, II, da LC nº 95, bem como gera precedente perigoso, no que toca a possibilidade de, durante sua tramitação, a medida provisória, ainda sob análise, tenha seu texto modificado pelo Poder Executivo, razão, aliás, de o Congresso Nacional ter promulgado a EC nº 32. Ou seja, a norma veiculada por mera “retificação”, sem suas justificativas relativas a relevância e urgência de sua edição e sem a assinatura do titular da Pasta proponente, desconsiderando regras e prazos constitucionais e regimentais, não poderá existir validamente no mundo jurídico. Ademais disso, produz, em 15.01.2013, efeitos retroativos de prorrogação de prazo legal já exaurido em 31.12.2012.

ASSINATURA

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/02/2013, às 16:14
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129